Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



LEI Nº 04, DE 27 DE JULHO DE 2017.

arribuições legais, faz si

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, usando de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 2º A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal, a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:
  - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
  - II a organização e estrutura dos orçamentos;
  - III as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
  - IV as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
  - V regras para a política de pessoal e encargos sociais;
  - VI as disposições relativas à dívida pública municipal;
  - VII as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
  - VIII as disposições gerais e finais.
- Art. 3º A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 será encaminhada até 30 de setembro de 2017, em consonância com o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia, pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo.
- Art. 4º Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3o do art. 3o da Lei Complementar nº 101, de 2000, Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - Em consonância com o art. 165 § 2º da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo Único desta lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- I Dar procedência, na alocação de recursos no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual:
- II Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2018;
- III No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de desenvolvimento Humano.
- Art. 6º O orçamento Fiscal e da Seguridade social descriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

## CAPÍTULO III Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do ano 2018

- Art. 7º A proposta Orçamentária anual que o Executivo encaminhará ao Legislativo, para o Exercício do ano 2018, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.
- § 1º Os orçamentos de que trata o do caput deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.
- § 2º A elaboração do projeto, aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:
  - I Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e
- II Pelo Poder Legislativo ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao projeto de lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.
- Art. 8º O Orçamento do Município de Guajeru abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
- **Art. 9º** A Lei Orçamentária anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de agosto de 2017, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.
- Parágrafo Único A Lei Orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.
- Art. 10. Os valores expressos na Lei Orçamentária anual serão atualizados para preços de dezembro de 2017, tomando-se como base os índices adotados para a correção da caderneta de poupança oficial.
- **Art. 11.** As alterações à Lei Orçamentária anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8° e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal n° 4.320/64, § 3° do art. 94 da LOMUC e demais disposições aplicáveis a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- § 1º Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária anual, as transposições, os remanejamentos e ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167,VI, da CF.
- § 2º As atualizações previstas no art. 8º desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.
- § 3º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.
- Art. 12. A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.
- Art. 13. Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.
- **Art. 14.** As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.
- Art. 15. A realização de operações de crédito deverão ser previstas na proposta orçamentária.
  - Art. 16. Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
- § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- Art. 17. A Lei Orçamentária anual conterá as seguintes vedações:
- I a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.
  - II fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 18. Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, direta e indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, não poderão ultrapassar, no Exercício do ano 2018, os limites previstos em Lei Complementar 101/00.
- II as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo Único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.

- **Art. 19.** Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.
- Art. 20. Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- Art. 22. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no máximo 2(dois por cento) da receita corrente líquida.
- Art. 23. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2018, a aprovação e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

## CAPÍTULO IV Dos Gastos Municipais e dos critérios para fixação das despesas.

- Art. 24. Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programado no plano plurianual, considerando-se:
  - I o volume de trabalho estimado para o Exercício de 2018;
  - II os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;
  - III a receita do serviço, quando este for remunerado;
  - IV as despesas:
  - a) com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração direta e indireta;
  - b) com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;
  - c) com obras, reformas, construções e edificações;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- d) com as ações institucionais desenvolvidas pelo município;
- e) programas de infra-estrutura.

Parágrafo Único - O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

- I recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;
- II recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 25. - Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

- pessoal e encargos sociais;
- II serviços da dívida pública municipal;
- os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado vinte por cento (20%) do cronograma de sua execução.
- § 1º As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.
- § 2º Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.
- **Art. 26.** As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

**Parágrafo primeiro** - O Poder Executivo publicará no mês de Janeiro do ano 2018, o Quadro de Detalhamento de Despesas, do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre Agosto a Dezembro de 2017.

Parágrafo segundo - O QDD de que trata o parágrafo anterior, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

- Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
  - Divergências entre as fontes dos elementos;
  - A não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

Parágrafo terceiro - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 Recursos Ordinários
- 01 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%
- 02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%
- 03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS (patronal,servidores e compensação financeira)
  - 04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação
  - 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS
- 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE
  - 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico CIDE
- 18 Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
  - 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- 22 Transferências de Convênios Educação
- 23 Transferências de Convênios Saúde
- 24- Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde)
- 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
- 30 Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social FIES
- 42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
  - 50 Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
  - 90 Operações de Crédito Internas
  - 91 Operações de Crédito Externas
  - 92 Alienação de Bens
  - 93 Outras Receitas Não Primárias
  - 94 Remuneração de Depósitos Bancários

Parágrafo quarto - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

Parágrafo quinto - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do TCM.

## CAPÍTULO V Das Receitas do Município

### Art. 27. - Constituem receitas do Município, as oriundas:

- I dos tributos municipais;
- II das transferências constitucionais:
- III dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todos as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e servicos públicos:
- V empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VI de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

## Art. 28. - Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

- I os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos:
- II o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;
- III os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos;

Art. 29. - O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



## CAPÍTULO VI Do Orçamento Fiscal

- Art. 30. O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.
- Art. 31. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:
  - 01 pessoal e encargos sociais;
  - 02 juros e encargos da dívida;
  - 03 outras despesas correntes;
  - 04 investimentos;
  - 05 inversões financeiras; e
  - 06 amortização da dívida.
- **Art. 32.** O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º e seus parágrafos desta Lei.
- Art. 33. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da C.F.

## CAPÍTULO VII Do Orçamento da Seguridade Social

- Art. 34. O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.
- Art. 35. As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesas (QDD) dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.
  - Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá:
  - I as receitas provindas das transferências do Orçamento Fiscal;
  - II as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;
  - III as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
  - IV as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
  - V as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
  - VI Obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;
  - VII as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais.
- Art. 37. O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, didentificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:
  - 01 pessoal e encargos sociais;
  - 02 juros e encargos da dívida;
  - 03 outras despesas correntes;
  - 04 investimentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



05 - inversões financeiras; e06 - amortização da dívida.

## CAPÍTULO VIII Do conteúdo da proposta orçamentária

- Art. 38. A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:
- I mensagem ao legislativo ;
- II anteprojeto da Lei orçamentária anual;
- III os quadros de detalhamento das despesas;
- IV quadros orçamentários consolidados;
- v anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- VII os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I evolução da receita Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
- II evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;
- VI despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação:
  - VIII resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e
  - IX fontes de recursos por grupos de despesas.
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2018, e suas implicações sobre a proposta orçamentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- § 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
  - I os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da CF;
  - II a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da LRF;
  - III o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da LRF.
- § 4º A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2017 e a estimativa para 2018, separando-se, para estes dois últimos anos.
- § 5º As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

## CAPÍTULO IX Da política administrativa, metas e prioridades da Administração Municipal.

- Art. 39. O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2018, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:
  - I moralidade administrativa;
  - II transparência das ações governamentais;
  - III publicidade;
  - IV impessoalidade;
  - V legalidade;
  - VI legitimidade;
  - VII economicidade.
- § 1º A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2014-2017 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da CF/88, na Lei Complementar nº 101 e na Lei Orgânica deste Município.
  - § 2º A participação popular, na gestão de governo dar-se-á através de Audiências Públicas.
- **Art. 40.** O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos, que, possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.
- Art. 41. Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a LRF, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2018, deverão ainda ser complementados no Projeto de Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



## CAPÍTULO X Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

- Art. 42. O total da despesa com pessoal n\u00e3o poder\u00e1 ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18 e seu § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.
- § 3º Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar a lei que altera a política de pessoal do Município.
- § 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, respeitados os limites da lotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:
- I estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;
- II adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos de Guajeru e o processo de capacitação dos Servidores Municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

## CAPÍTULO XI Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

- Art. 43. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá. em reais:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa:
- III cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também se discriminados em cronograma mensal à parte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- IV demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;
- V metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.
- **Art. 44.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.
- § 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2016, excluídas as relativas às:
  - I despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- II demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
  - III atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2018;
- § 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2018, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2018, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.
- § 3º O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, no último dia do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.
- § 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.
- § 5º O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.
- § 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas nesta Lei.
- § 7º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- § 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.
- **Art.45.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:
  - I relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;
  - II custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

## CAPÍTULO XII Das Disposições Sobre a Legislação Tributária Do Município

- Art. 46. Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, para o exercício de 2018 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.
- Parágrafo único. As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente
- Art. 47. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2018 poderá ser parcelado conforme Código Tributário Municipal.
- Art. 48. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções previstas no Código Tributário Municipal.
- Art. 49. Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no Código Tributário Municipal.
- Art. 50. A renúncia dos valores apurados nos artigos anteriores, desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2018, nas respectivas rubricas orçamentárias.
- Art. 51. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

## CAPÍTULO XIII Das Disposições Finais

- Art. 52. Caso o projeto da Lei Orçamentária anual não seja aprovado até o dia 31.12.2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:
- I outras despesas correntes poderão ser executada em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;
- II investimentos em execução no Exercício de 2018, serão viabilizados de acordo com o cronograma físico Financeiro de investimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- III investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;
- IV pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas:
- V os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores;
- § 1º Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.
- **Art. 53.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento a Lei Orçamentária anual, sejam eles de natureza Educacional, Saúde, Infra-Estrutura ou quaisquer outros, além dos decorrentes de créditos especiais.
- Art. 54. As transferências dos recursos das dotações Orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal.
- Parágrafo Único As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do caput deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.
- **Art. 55.** O Projeto de Lei que disporá sobre o Orçamento de 2018, conterá dispositivo contendo autorização para abertura de créditos suplementares de no mínimo sessenta por cento e no máximo cem por cento, assegurando a manutenção continua dos serviços prestados pela administração municipal.
- Art. 56. A Lei Orçamentária anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.
- Art. 57. Os Programas Finálisticos previstos nesta Lei terão seus valores físicos compatibilizados através do PPA que será encaminhado em Agosto, mantendo-se os níveis de codificações utilizados no Anexo de Metas e Prioridades.
- Art. 58. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:
  - I sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.
  - II não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.
  - III apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2016, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Parágrafo Único - A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária.

- Art. 61. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:
  - I Anexo I Metas Fiscais:
    - a) Metas Anuais;
    - b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
    - d) Evolução do Patrimônio Líquido;
    - e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
    - f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
    - g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
    - h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
  - i) Riscos Fiscais Riscos Fiscais e Providências.
  - II Metas da Administração Municipal Prioridades e Metas.
- Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Guajeru, em 27 de julho de 2017.

GILMAR ROCHA CANGUSSU PREFEITO

1004

PROGRAMAS E AÇÕES

1054

Expansão Econômica Veículos para a Secretaria

Municipal

de



# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES PRODUTO UNID META FÍSICA

PROGRAMA: 0001 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL
OBJETIVO: Dotar a administração pública de mecanismos efetivos de modernização da serviços públicos e a integração das funções de planejamento, finanças, administração, controle e gestão

gestão, promovendo a melhoria

da

qualidade

dos

Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para o Controle Veículos para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para o Gabinete do Prefeito Desenvolvimento e Concurso realizado Bem Adquirido Bem Adquirido Bem Adquirido Bem Adquirido **PRODUTO** Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade UNID. **META FISICA** 2 05 05 05

1007

Realização de Concurso Público

1006

PPA: 2014/2017 LDO -2017

## Diário Oficial do **Município 027**

## Prefeitura Municipal de Guajeru

1057

1055

Aquisição

Aquisição de equipamentos, mobiliários Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Ø

veículos

para

Bem Adquirido

Unidade

05

PRODUTO

UNID.

**META FÍSICA** 

PROGRAMAS E AÇÕES

1056

Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

Máquina e Implemento adquirido

Unidade

Unidade Construída

Unidade

2

Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo e Com postagem Orgânica



# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMA: 0002 – DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES MUNICIPAIS

OBJETIVO: Promover o Desenvolvimento Econômico sustentável do Município.

PROGRAMAS E AÇÕES

**PRODUTO** UNID. META FÍSICA

PPA: 2014/2017 LDO -2017

1061 1046

Construção de barragens

Implantação do Sistema de Transporte Coletivo

Construção de cisternas

Construção de Matadouro Público

1037 1034

Construção do aterro sanitário

Construção de praças

1045

Estruturação de Prédios Públicos para acesso dos Portadores de

## Prefeitura Municipal de Guajeru

1041

Ampliação do Sistema de Escoamento de Águas Fluviais

Sistema ampliado

Unidade

Unidade

2 Ó

2

Unidade

2

lmóvel adquirido

Rede construída

Bem Adquirido

Unidade

9

**PRODUTO** 

UNID.

**META FISICA** 

1035

Construção de Rede de Saneamento

a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Aquisição de máquinas, equipamentos, mobiliários e veículos para

PROGRAMAS E AÇÕES

1031

1032

Aquisição de imóveis



# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES

**PRODUTO** META FÍSICA

PROGRAMA: 0003 – GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

OBJETIVO: Planejar, projetar, construir, recuperar e conservar a infra-estrutura municipal, além de manter os serviços urbanos e rurais

essenciais aos municipes.

PPA: 2014/2017

LDO -2017

2

Unidade Unidade Unidade Unidade

Matadouro construído

Barragem construída Cisterna construída

Sistema implantado

9

Prédio estruturado

Praça construída Aterro construído

Unidade Unidade

0

Unidade

0

1040 1039

Reforma e/ou ampliação do Centro de abastecimento

Mercado reformado e/ou ampliado
Cemitério reformado e/ou ampliado
Centro de abastecimento reformado

Via pavimentada

Unidade Metro Quadrado Reforma e/ou ampliação do Mercado Municipal Reforma e/ou ampliação do Cemitério Municipal Reforma e/ou ampliação de Prédios Públicos Secretaria Municipal de Obras

> Rede elétrica expandida Área urbanizada e arborizada Prédio reformado e/ou ampliado

Unidade

2 2

Unidade Unidade

Unidade

Unidade

Pavimentação de vias

1042

Urbanização e Arborização de Logradouros

Expansão de Rede Elétrica

PROGRAMAS E AÇÕES

**PRODUTO** 



# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

META FISICA

LDO -2017 PPA: 2014/2017

450

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

2 2 2

Construção da Biblioteca Municipal Construção de Estádio Municipal Construção de Ginásio de Esportes

Biblioteca Construída Estádio Construído Ginásio Construído

1015 1017

1011 1013

Construção de Centro de Lazer Municipal Construção de Quadras Poliesportivas

Centro de Lazer Construído

Unidade

Unidade Unidade

2 9 2 03

Unidade

Quadra Construída

Aquisição de acervo bibliográfico para a implantação da Biblioteca Municipal

## Prefeitura Municipal de Guajeru

1016 1010

Construção de Campos de Futebol

Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

para

Bem Adquirido

Unidade

**PRODUTO** 

UNID.

META FÍSICA

Campo Construído Acervo Adquirido

Unidade

50 02 50

Unidade

1007



# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES **PRODUTO** 

diversas manifestações artísticas em um roteiro cultural que integre toda a cidade

PROGRAMAS E AÇÕES

vida, através da promoção de atividades esportivas, de lazer, dentre outras .

OBJETIVO: Implementar e desenvolver ações que visem a melhoria do

PROGRAMA: 0004 – O INCENTIVO A CULTURA E A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE

VIDA

bem-estar da população, proporcionando uma melhor qualidade Privilegiar as ações culturais do Município e garantir a inserção de

META FÍSICA

PPA: 2014/2017 LDO -2017

2

Implantação de Telecentro

Telecentro Implantado Atividade Promovida Escola Construída

Promoção de Ações Psicossociais nas escolas

Construção de Unidades Escolares da Educação Infanti Implantação de Horta nas escolas do Ensino Fundamenta

1012 1018

1058

Reforma e/ou Fundamental

ampliação

das

unidades escolares

do

Ensino

Escola Reformada

Unidade

2

Horta Implantada

Unidade

Unidade

Unidade

2 2 05 Escola Reformada Unidade Equipada

Unidade

02 32 Casa Implantada

Unidade

Unidade

PRODUTO

**META FÍSICA** 

1059 1009

Reforma e/ou ampliação das unidades escolares da Educação

Aquisição de equipamentos para unidades escolares

## Prefeitura Municipal de Guajeru

1019

Implantação da Casa do Universitário

PROGRAMAS E AÇÕES



# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES **PRODUTO** META FÍSICA

PROGRAMA: 0005 - ACESSO UNIVERSAL AO ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE

OBJETIVO: Implementar e desenvolver com qualidade o ensino público, garantindo a aprendizagem, o acesso, a permanência e a progressão

dos alunos no sistema educacional.

PPA: 2014/2017 \_DO -2017

2

Construção de Unidades Habitacionais Implantação do Infocentro Municipal

Unidade Habitacional Construída Infocentro Implantado

Unidade

Unidade

Centro Construído Imóvel Adquirido Casa Construída

Construção do Centro de Convivência do Idoso

## Prefeitura Municipal de Guajeru

1049 1048 1051

> Construção de Casa de Passagem Construção da Unidade do CRAS

Aquisição de imóvel

1052

1047

Aquisição

Aquisição de equipamentos, mobiliários e Secretaria Municipal de Assistência Social

veiculos

para ø

Bem Adquirido

Unidade

50

**PRODUTO** 

**META FÍSICA** 

Unidade Construída

Unidade Unidade

Unidade

Unidade

9 2 9 2 PROGRAMAS E AÇÕES



# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0006 – PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL COM ENFASE À POPULÃÇÃO MAIS VULNERÁVEL E MINORIAS

OBJETIVO: Assegurar o atendimento aos cidadãos em situação de vulnerabilidade familiar ou social, garantindo-lhes a proteção, defesa, dignidade

condições para seu engajamento na sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES PRODUTO UNID. META FÍSICA

PPA: 2014/2017 LDO -2017

05 2

1025 1022 1026 1029 1060 1024 1023

1028

Reforma e/ou ampliação de Unidade de Saúde

Unidade de Saúde Reformada Serviço Implantado

Unidade

Unidade

Centro Construído Atividade Mantida

Unidade

2 2 Unidade Jnidade

2

9 9 9

Imóvel Adquirido Sede Construída

Implantação do Serviço Móvel de Urgência - SAMU

Promoção de Ações em Educação em Saúde Construção do Centro de Referência da Mulher Construção da Sede do Posto da Farmácia Básica

Aquisição de Imóvel

Construção da Sede de Unidade de Vigilância Sanitária em Saúde

Sede Construída

Sala Implantada

Unidade Unidade

Unidade Unidade Unidade

2 Ó

USF Construída UBS Construída

Bem Adquirido

PRODUTO

META FISICA

Implantação da Sala de Estabilização do Paciente

Construção de Unidade Básica de Saúde Construção de Unidade de Saúde da Família

## Prefeitura Municipal de Guajeru

1021

Aquisição de equipamentos, Secretaria Municipal de Saúde

mobiliários

0

veículos

para

PROGRAMAS E AÇÕES



# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0007 - SAUDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMETNO AO CIDADÃO

PROGRAMAS E AÇÕES

OBJETIVO: Elevar o nível e qualidade dos serviços públicos de saúde, otimizando os recursos e melhorando o atendimento aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

META FISICA

**PRODUTO** 

## Diário Oficial do **Município** 034

## Prefeitura Municipal de Guajeru

1001

Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Câmara

Bem Adquirido

Unidade

PRODUTO

**META FÍSICA** 

PROGRAMAS E AÇÕES

1003 1002

Construção do Prédio da Câmara

Prédio Construído Imóvel Adquirido

Unidade Unidade

Aquisição de terreno para a construção da sede da Câmara



PROGRAMA: 0008 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA
OBJETIVO: Apreciar proposições em geral,

exercer a fiscalização e o controle externo,

desempenhando as demais prerrogativas constitucionais

PROGRAMAS E AÇÕES

# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

META FÍSICA

**PRODUTO** 

2 2

Resultado Nominal

Resultado Primário (III) = (I-II) Despesas Primárias (II) Receita Total

**ESPECIFICAÇÃO** 

Corrente (a)

Constante Valor

(a/PIB) x100

Corrente (b)

Constante

(b/PIB) x100

Corrente (c)

Constante

(c/PIB)

x100

Valor

Valor

2020

Valor

2019

Valor

Valor

Despesa Total Receitas Primárias (I)

25.137.585,00 24.063.714,70 25.137.585,00

26.419.602 25.865.851

25.290.964 26.419.602

24.610.705,08

23.550.914 24.055.105 23.027.478 24.055.105

-546.990,38

-523.436 69.562

-574.887 76.400

-550.131 73.110

24.752.011 25.281.916 24.201.880 25.281.916

27.159.144 27.740.582 26.555.512 27.740.582

25.989.611

0,009 0,009 25.411.974 26.546.011

0,009

0,009

26.546.011

-603.631 80.220

577.638 76.765

72.692,31

5.810.957 .002.043

> 0,002 0,000 0,000 0,009 0,009 0,009 0,009

6.345.711

6.072.450

0,002 0,000 0,000 0,009 0,009 0,009 0,009

6.631.268

5.414.831

5.181.657 6.345.711

0,002 0,002 0,000 0,000

5.307.564

5.079.009



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

## Anexo de Metas Fiscais

**Metas Anuais** 

INFLAÇÃO PROJETADA		PIB /BAHIA RS
ANO	%	
2016	6,29	231.000.000.000
2017	4,10	256.200.000.000
2018	4,50	278.200.000.000
2019	4,50	288.400.000.000
2020	4,50	295,900,000,000

Fonte: SPE/MF - SEPLAN/SPO e BACEM

Dívida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada

5.227.135,38 6.072.450,31

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes (Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100)

Fonte: Relatório Resumido de Execução - RREO (6º Bimestre)

Dívida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada

5.332.348,85 5.902.409,61

> 0,003 0,000 0,000 0,010 0,011 0,010 0,011

Resultado Nominal

Resultado Primário (III) = (I-II) Despesas Primárias (II)

> 24.135.819,00 24.850.000,00 23.898.043,64 24.850.000,00

-237.775,36 63.678,35

## Prefeitura Municipal de Guajeru

Receitas Primárias (I)

Receita Total



AMF - Demonst. II (Artigo 4, § 2°, I

da LRF)

2016

(a)

% PIB

**ESPECIFICAÇÃO** 

## <u> .EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Metas Realizadas em 2016(b) 17.188.557,01 18.171.999,97 18.251.708,99 16.613.315,30 5.560.724,63 1.558.684,67 68.390,54 0,002 0,000 0,001 0,007 0,007 0,008 0,008 -7.661.442,99 -7.522.503,70 -6.598.291,01 -5.726.043,67 1.796.460,03 -341.684,98 (c)=(b-a) Valor 4.712,19 (c/a)x100 -755,53 -30,83 -23,96 -26,55

R\$ 1,00

-5,79 7,40

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Anexo de Metas Fiscais

Anexo de Metas Fiscais

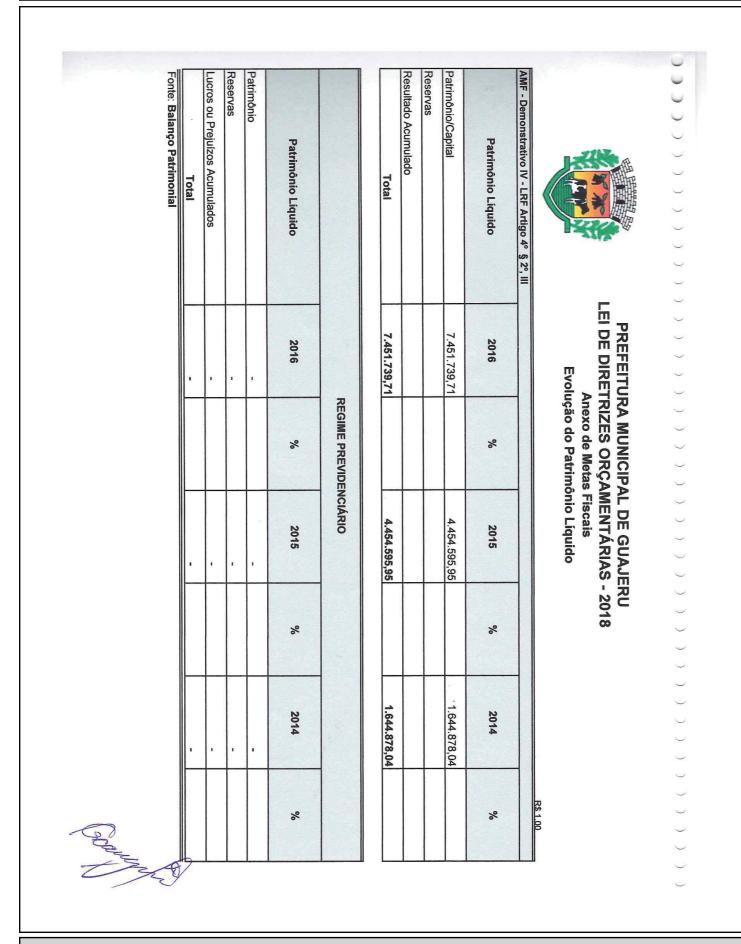
Três Exercícios An

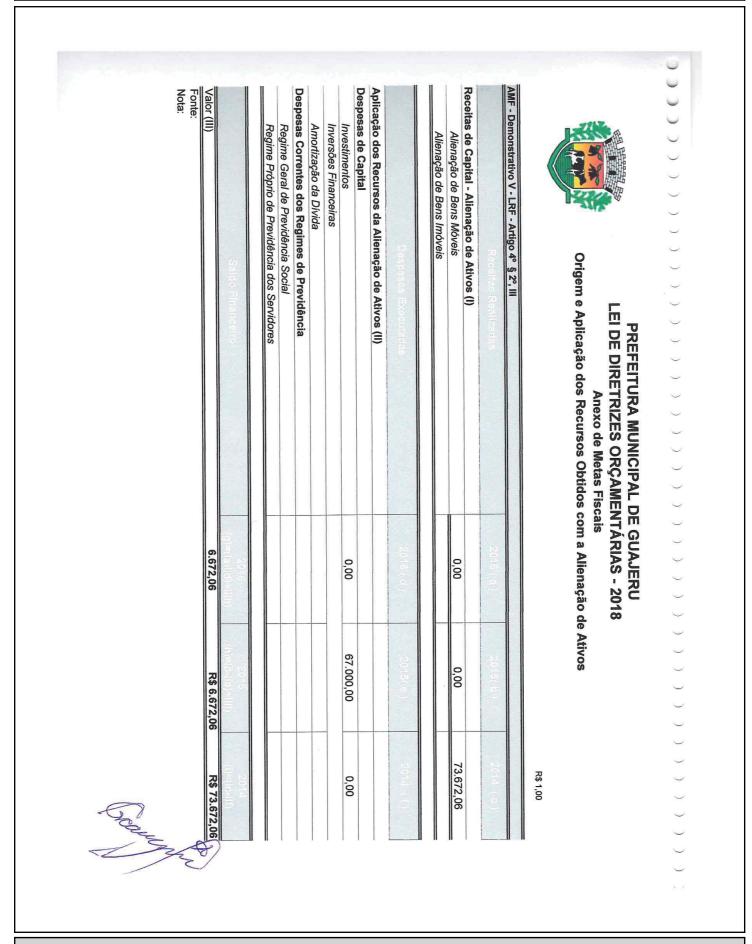
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Delifolistiduvo III - Alugo + 84, II ua Livi	7 8 4 , 11 va Liv				VALORES A PRE	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	17.339.124	18.251.709	5,26	24.055.105	31,80	25.137.585	4,50	26.419.602	5,10	27.740.582	5,00
Receitas Primárias (I)	17.263.400	18.172.000	5,26	23.027.478	26,72	24.063.715	4,50	25.290.964	5,10	26.555.512	5,00
Despesa Total	16.329.129	17.188.557	5,26	24.055.105	39,95	25.137.585	4,50	26.419.602	5,10	27.740.582	5,00
Despesas Primárias (II)	15.782.650	16.613.315	5,26	23.550.914	41,76	24.610.705	4,50	25.865.851	5,10	27.159.144	5,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.480.750	1.558.685	5,26	-523.436	(133,58)	-546.990	4,50	-574.887	5,10	-603.631	5,00
Resultado Nominal	64.971	68.391	5,26	69.562	1,71	72.692	4,50	76.400	5,10	80.220	5,00
Dívida Pública Consolidada	5.902.410	5.560.725	(5,79)	5.810.957	4,5000	6.072.450	4,50	6.345.711	4,50	6.631.268	4,50
Dívida Consolidada Líquida	5.332.349	5.148.426	(3,45)	5.176.310	0,54	5.227.135	0,98	5.307.564	1,54	5.414.831	2,02
					VALORES A PREÇOS CONSTANTES	COS CONSTANTE	S				
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	16.592.463	17.465.750	5,26	23.019.239	31,80	24.055.105	4,50	25.281.916	5,10	26.546.011	5,00
Receitas Primárias (I)	16.520.000	17.389.474	5,26	22.035.864	26,72	23.027.478	4,50	24.201.880	5,10	25.411.974	5,00
Despesa Total	15.625.961	16.448.380	5,26	23.019.239	39,95	24.055.105	4,50	25.281.916	5,10	26.546.011	5,00
Despesas Primárias (II)	15.103.014	15.897.909	5,26	22.536.760	41,76	23.550.914	4,50	24.752.011	5,10	25.989.611	5,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.416.986	1.491.564	5,26	-500.895	(133,58)	-523.436	4,50	-550.131	5,10	-577.638	5,00
Resultado Nominal	62.173	65.445	5,26	66.567	1,71	69.562	4,50	73.110	5,10	76.765	5,00
Dívida Pública Consolidada	5.648.239	5.321.268	(5,79)	5.560.725	4,50	5.810.957	4,50	6.072.450	4,50	6.345.711	4,50
	5 102 726	4.926.723	(3,45)	4.953.407	0,54	5.002.043	0,98	5.079.009	1,54	5.181.657	2,02

2,02

231.000.000.000 256.200.000.000 278.200.000.000 288.400.000.000







RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições dos Segurados

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA

Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital RECEITAS DE CAPITAL

Outras Receitas Correntes

Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS

Receita Patrimonial
Receita de Serviços

**Outras Receitas Correntes** 

Outras Receitas de Contribuições

Pessoal Militar

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)

**ADMINISTRAÇÃO** 

Despesas Correntes

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA

RECEITAS DE CAPITAL

Receita de Serviços
Outras Receitas Correntes

Receita Patrimonial

Cobertura de Déficit Atuarial

Pessoal Civil
Pessoal Militar

Regime de Débitos e Parcelamentos

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (III) = (I+II)

## Prefeitura Municipal de Guajeru



RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4° § 2°, IV , alinea "a'

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Contract of the second of the

R\$ 1,00

RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)

Despesas Correntes

Despesas de Capital

**ADMINISTRAÇÃO** 

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)

Demais Despesas Previdenciárias

Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS

## Prefeitura Municipal de Guajeru

PREVIDÊNCIA

Despesas de Capital

Pessoal Civil
Pessoal Militar

Outras Despesas Previdenciárias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

The last of the la

R\$ 1,00

BENS E DIREITOS DO RPPS

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

Outros Aportes para RPPS

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial

## Prefeitura Municipal de Guajeru

Plano Previdenciário

Outros Aportes para RPPS

Recursos para Formação de Reserva

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

TOTAL DOS APORTES PARA RPPS

Plano Financeiro



\MF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4° § 2°, IV , alinea "a"

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

TOTAL

## Prefeitura Municipal de Guajeru

DEDUÇÕES(II)

Haveres Finance Ativo Disponíve

(-)Restos a Pa



DÍVIDA CONSOI

ESPECI

Outras Dívidas Dívida Mobiliári

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

<u> EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018</u> Montante da Dívida Pública Anexo de Metas Fiscais



		Section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a section in the second section in the second section is a section in the section in the section in the section is a section in the section in the section in the section is a section in the section in the section in the section is a section in the se	The second secon	The second secon		The second secon	The second secon
5.414.831,	5.307.564,30	5.227.135,38	5.148.425,92 5.176.309,87	5.148.425,92	5.332.348,85	5.527.512,07	======>>>>
573.524,	674.735,10	793.806,00	933.889,42	1.098.693,43	575.167,33	1.557.183,66	agar Processados
T	ī	ī	ı	10.000,00	175.030,91	175.030,91	nceiros
1.789.961,0	1.712.881,38	1.639.120,94	1.568.536,79	1.500.992,14	970.197,18	1.008.651,61	/el
1.216.436,	1.038.146,28	845.314,94	634.647,37	412.298,71	570.060,76	(373.501,14)	
6.631.267,	6.345.710,58	6.072.450,31	5.810.957,24	5.560.724,63	5.902.409,61	5.154.010,93	Ø
							ria
6.631.267,	6.345.710,58	6.072.450,31	5.810.957,24	5.560.724,63	5.902.409,61	5.154.010,93	)LIDADA(I)
2	2019	2018	2017	2016	2015	2014	CIFICAÇÕES

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

00' 1 \$님

## Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Providências

69,839,695	<<<<==================================	69,656.698	<<<<==================================
09 339 036	144.7	00 330 000	
45.360,00	Utilização da Reserva de Contingência	00,036.34	Débitos de parcelamentos inconclusos
50.200,00	Utilização da Reserva de Contingência	60,200,00	ominîm oinâlse eb otnemuA
29.8 <del>4</del> 5,69	odneqm∃ əb ošçatimi	69,8 <u>4</u> 8.62	Frustração na Cob.da Dívida Ativa
00,006.71	Utilização da Reserva de Contingência	00,006.71	Campanhas não Previstas
00,003.841	Utilização da Reserva de Contingência	00,008.841	Despesas Planejadas a Menor
00,000.04	Utilização da Reserva de Contingência	00,000.04	Calamidade Pública
00,001.71	Utilização da Reserva de Contingência	00,001.71	Desapropriações
21.250,00	Utilização da Reserva de Contingência	00,032.12	Seoças Trabalhistas e Indenizações
Valor	Descrição	Valor	Descuição

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 Anexo de Metas Fiscais Riscos Fiscais e Providências



LRF - Artigo 4° § 3

Riscos Fiscais

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

